



LEI Nº 217/96 DE 06 DE AGOSTO DE 1996

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, REAJUSTE NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO PESSOAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

L E I :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores do Quadro do Poder Executivo.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido no percentual de 12% (doze por cento) para todo pessoal do Quadro do Poder Executivo que percebe salários inferiores a R\$ 105,00 (Cento e cinco reais) com carga horária de 8:00 (oito) horas diárias.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores de adicional de insalubridade (pó-de-giz) a que fazem jus os professores da rede escolar Municipal, que se encontram em regência de classe, no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 06 de agosto de 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

José Ailton Feitosa Cirilo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI